



Negócios & Soluções

CNPJ: 35.157.698/0001-38

Inscrição estadual: 11.575.110

Inscrição municipal: 18298

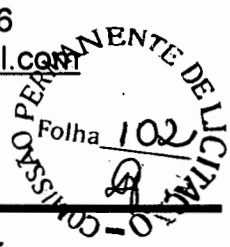
Endereço: Rodovia São Fidélis/Cambiasca, Nº 1.450, km 05.

Vila dos Coroados – São Fidélis/RJ

CEP: 28.400 – 000

Telefone: (22) 998644296

E-mail: mwdlicitacao@gmail.com



ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTENCOSTE - CE

PREGÃO ELETRÔNICO DE N.º 21/2022-PE Processo Administrativo N.º 2022.06.20.36-PE-ADM

A empresa **M.W.D. Negócios & Soluções EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº **35.157.698/0001-38**, Inscrição Estadual nº 11.575.110, estabelecida na Rodovia São Fidélis/Cambiasca, Nº 1.450, KM 05 - Vila dos Coroados – São Fidélis/RJ - CEP 28.400-000, Indústria fabricante de trailer, interessada em participar do certame licitatório supramencionado, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, tempestivamente, apresentar **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** com relação ao Edital, suscitando para tanto as razões que passa a expor:

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PENTENCOSTE - CE

Ao Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2022-PE – Processo Adm. N.º 2022.06.20.36-PE-ADM**, cujo objeto corresponde ao item: **“AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO (TRAILER, FURGÃO OU VAN) ADAPTADO PARA UNIDADE MÓVEL DE ESTERILIZAÇÃO DE ANIMAIS CASTRAMÓVEL, PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE VISANDO ATENDER O CONTROLE E EQUILÍBRIO POPULACIONAL DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE PENTENCOSTE.”**, consoante as razões adiante aduzidas:

1 – IMPUGNAR

A empresa **M.W.D. Negócios & Soluções EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 35.157.698/0001-38, Inscrição Estadual nº 11.575.110, estabelecida na Rodovia São Fidélis/Cambiasca, Nº 1.450, Km 05 - Vila dos Coroados – São Fidélis/RJ - CEP 28.400-000, Indústria fabricante de trailer. Termo de Referência: **“DESCRIÇÃO DO OBJETO”** é solicitado:

“AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 0 KM, (TRAILER, FURGÃO OU VAN) ANO/MODELO 2022/2022, MOTOR A DIESEL, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, PORTA LATERAL CORREDICIA, AR CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS. ADAPTADO PARA UNIDADE MÓVEL DE ESTERILIZAÇÃO DE ANIMAIS CASTRAMÓVEL. EMPLACADO E EQUIPADO COM TODOS OS EQUIPAMENTOS ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN. COMPOSTO OBRIGATORIAMENTE POR TRÊS ÁREAS INTERNAS MÍNIMAS: A) SALA DE PREPARO PRÉ-OPERATÓRIO; B) SALA DE CIRURGIA; C) SALA DE PÓSOPERATÓRIO/ RECUPERAÇÃO ANESTÉSICA COM AS SEGUINTE DIMENSÕES; ALTURA INTERNA MÍNIMA 180 CM; LARGURA INTERNA MÍNIMA 200 CM; COMPRIMENTO INTERNO MÍNIMO 200 CM. A ESTRUTURA DA CABINE E DA CARROCERIA SERÁ ORIGINAL, CONSTRUÍDA EM AÇO; PISOS COM REVESTIMENTO EPÓXI OU PISOS HOSPITALARES ADAPTADOS A ESTRUTURA MÓVEL; A SALA ONDE SERÁ REALIZADO ATENDIMENTO CLÍNICO, ORIENTAÇÕES VETERINÁRIAS E COLETAS DE EXAMES PODEM ESTAR SITUADAS FORA DESTES EQUIPAMENTOS EM ESTRUTURAS COBERTAS E PROTEGIDAS, SIMILARES A TENDAS HOSPITALARES E HOSPITAIS DE CAMPANHA ANEXO AO CASTRAMÓVEL. DEVE POSSUIR EM SUA ESTRUTURA: RESERVATÓRIO DE ÁGUA TRATADA PARA CONSUMO EM PIAS, TORNEIRA DE BICA MÓVEL COM ABERTURA POR ALAVANCA, EQUIPAMENTOS MÉDICOS E LAVAGENS DAS MÃOS DA EQUIPE CIRÚRGICA. RESERVATÓRIO DE

35.157.698/0001-38
MWD NEGÓCIOS E SOLUÇÕES EIRELI
ROD. SÃO FIDÉLIS/CAMBIASCA, 1450 KM 05
VILA DOS COROADOS - SÃO FIDÉLIS-RJ
CEP 28400-000

MWD NEGOCIOS E
SOLUCOES
EIRELI:35157698000138

Assinado de forma digital por
MWD NEGOCIOS E SOLUCOES
EIRELI:35157698000138
Dados: 2022.06.27 13:29:05 -03'00'

ÁGUA CONSUMIDA E DRENADA NOS LOCAIS ACIMA MENCIONADOS. BOMBA D'ÁGUA PRESSURIZADA, SUPRIMENTO AUXILIAR DE ENERGIA ELÉTRICA BASEADO EM GERADORES MECÂNICOS A DIESEL COM POTÊNCIA E PRODUTIVIDADE SUFICIENTE PARA TODO PERÍODO DE ATUAÇÃO PROGRAMADA. AS SALAS DEVEM CONTAR, TOMADAS DUPLAS EM CADA SALA, UMA PORTA DE ACESSO EXTERNA NA SALA DE PREPARO PRÉ OPERATÓRIO, SALA DE CIRURGIA E NA SALA PÓSOPERATÓRIO/ RECUPERAÇÃO ANESTÉSICA E DUAS PORTAS DE ACESSO INTERNO À SALA DE CIRURGIA, SANFONADAS OU DE TRILHOS DE CORRER LATERAIS. SEU MATERIAL PODE SER DESDE O PVC, MADEIRA REVESTIDA COM LAMINADOS IMPERMEÁVEIS OU COM TINTA HOSPITALAR. NA SALA DE PREPARO PRÉ OPERATÓRIO, SALA DE CIRURGIA E NA SALA PÓS-OPERATÓRIO/RECUPERAÇÃO BANCADAS PARA ATENDIMENTO EM AÇO INOX, ARMÁRIO AÉREO SOBRE A BANCADA PARA ATENDIMENTO EM MADEIRA CONTENDO FECHADURA COM CHAVE E PUXADOR, GANCHO PARA PRENDER COLEIRA, GANCHO DUPLO PARA SORO, SUPORTE PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO, MESAS AUXILIARES EM AÇO INOX. PAREDES E TETOS DEVEM DE SER REVESTIDOS EM MATERIAIS NÃO INFLAMÁVEIS, PVC, FÓRMICA OU EM TINTA HOSPITALAR DE CORES CLARAS NÃO CANSATIVAS E ESTRESSANTES, LAVÁVEIS, RESISTENTES A TEMPERATURA E DESINFETANTES HOSPITALARES COMUNS, NÃO DEVEM POSSUIR FRESTAS E CANTOS QUE ACUMULEM SUJIDADES, POEIRA, PELOS OU ABRIGUEM PARASITAS COMO CARRAPATOS E PULGAS. O PISO DEVE SER NÃO POROSO, ANTIDERRAPANTE, SEM FRESTAS, DETALHES E TAMBÉM DEVE POSSUIR CANTOS ARREDONDADOS; MOBILIÁRIO: ARMÁRIOS SUSPENSOS E EMBUTIDOS EM MADEIRA, AÇO INOX, PLÁSTICOS OU METAIS REVESTIDOS DE TINTA LAVÁVEL E RESISTENTE AO USO DE DESINFETANTES HOSPITALARES USUAIS (TODOS COM BATENTES ANTIDERRAPANTES, TRAVAS DE PORTAS E FECHADURAS); GAVETEIROS (TODOS COM TRAVAS DE GAVETAS E FECHADURAS); MESAS DE ATENDIMENTO CLÍNICO EM INOX. SUGERE-SE A COR EXTERNA AZUL PISO É BRANCO. SALA DE PREPARO PRÉ OPERATÓRIO, SALA DE CIRURGIA E NA SALA PÓS-OPERATÓRIO/RECUPERAÇÃO BANCADAS PARA ATENDIMENTO EM AÇO INOX, ARMÁRIO AÉREO SOBRE A BANCADA PARA ATENDIMENTO EM MADEIRA CONTENDO FECHADURA COM CHAVE E PUXADOR, GANCHO PARA PRENDER COLEIRA, GANCHO DUPLO PARA SORO, SUPORTE PARA acessórios/equipamentos inclusos, entende-se que o objeto licitado trata-se de um veículo TRACIONÁVEL "Reboque / Especial / Trailer", sendo assim faz-se necessário a exclusão do termo no descritivo "MOTORA A DIESEL, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, PORTA LATERAL

DA SOLICITAÇÃO:

Tendo em mente a finalidade do projeto as medidas solicitadas em suas áreas internas e externas, entende-se que o objeto licitado trata-se de um veículo TRACIONÁVEL "Reboque / Especial / Trailer", sendo assim faz-se necessário a exclusão do termo no descritivo "MOTORA A DIESEL, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, PORTA LATERAL

CORREDIÇA", para que não haja equívoco na hora de oferecer a proposta. FRESTAS E CANTOS QUE ACUMULEM SUJIDADES, POEIRA, PELOS OU ABRIGUEM PARASITAS COMO CARRAPATOS E PULGAS. O PISO DEVE SER NÃO POROSO, ANTIDERRAPANTE, SEM FRESTAS, DETALHES E TAMBÉM DEVE POSSUIR CANTOS ARREDONDADOS; MOBILIÁRIO: ARMÁRIOS SUSPENSOS E EMBUTIDOS EM MADEIRA AÇO 2

DOS FATOS E DA LEGALIDADE: ESTIDOS DE TINTA LAVÁVEL E RESISTENTE AO USO DE DESINFETANTES HOSPITALARES USUAIS (TODOS COM BATENTES ANTIDERRAPANTES, TRAVAS DE PORTAS E FECHADURAS); GAVETEIROS (TODOS COM TRAVAS DE GAVETAS E FECHADURAS); MESAS DE ATENDIMENTO CLÍNICO EM INOX. SUGERE-SE A COR EXTERNA AZUL PISO É BRANCO. SALA DE PREPARO PRÉ OPERATÓRIO, SALA DE CIRURGIA E NA SALA PÓS-OPERATÓRIO/RECUPERAÇÃO BANCADAS PARA ATENDIMENTO EM AÇO INOX, ARMÁRIO AÉREO SOBRE A BANCADA PARA ATENDIMENTO EM MADEIRA CONTENDO FECHADURA COM CHAVE E PUXADOR, GANCHO PARA PRENDER COLEIRA, GANCHO DUPLO PARA SORO, SUPORTE PARA acessórios/equipamentos inclusos, entende-se que o objeto licitado trata-se de um veículo TRACIONÁVEL "Reboque / Especial / Trailer", sendo assim faz-se necessário a exclusão do termo no descritivo "MOTORA A DIESEL, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, PORTA LATERAL

Considerando-se as exigências básicas para aprovação do Objeto licitado conforme Resolução CFMV nº 682, de 16/3/2001, e outras que a complementem ou alterem: "Castramóvel" (pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV)), tornando-se inviável a adaptação de todas as áreas obrigatórias necessárias internas e seus equipamentos em veículos como Van/Furgões, uma vez que não terá a possibilidade de construção de uma área útil capaz de oferecer a mobilidade necessária ao profissional veterinário que irá atuar na unidade.

Tendo em mente a finalidade do projeto, as medidas solicitadas em suas áreas internas e externas, entende-se que o objeto licitado trata-se de um veículo TRACIONÁVEL "Reboque / Especial / Trailer", sendo assim faz-se necessário a exclusão do termo no descritivo "MOTORA A DIESEL, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, PORTA LATERAL

CORREDIÇA", Art. 10, da RESOLUÇÃO Nº 1015, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012 que diz: "Ambulância Veterinária é o veículo identificado como tal, cujos equipamentos, utilizados obrigatoriamente por um profissional médico veterinário, permitam a aplicação de medidas de suporte básico ou avançado de vida, destinadas à estabilização e transporte de doentes que necessitem de atendimento de urgência ou emergência.", que em seu parágrafo primeiro diz:

Considerando-se as exigências básicas para aprovação do Objeto licitado conforme Resolução CFMV nº 682, de 16/3/2001, e outras que a complementem ou alterem: "Castramóvel" (pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV)), tornando-se inviável a adaptação de todas as áreas obrigatórias necessárias internas e seus equipamentos em veículos como Van/Furgões, uma vez que não terá a possibilidade de construção de uma área útil capaz de oferecer a mobilidade necessária ao profissional veterinário que irá atuar na unidade.

35.157.698/0001-38
MWD NEGÓCIOS E SOLUÇÕES EIRELI
R. SÃO FIDÉLIS/CANBUCA, 1490 KM 05
VILA DOS COROADOS - SÃO FIDÉLIS - RJ
CEP: 28400-000

Assinado de forma digital por
MWD NEGÓCIOS E SOLUÇÕES EIRELI
EIRELI:35157698000138
Dados: 2022.06.27 13:29:17
03'00"

§1º É condição fundamental para o funcionamento da Unidade de Transporte e Remoção e da Ambulância Veterinária estarem vinculadas a um estabelecimento veterinário, sendo vedado seu uso como veículo móvel para realização de atendimentos veterinários.

A utilização deste tipo de adaptação e projeto é possível apenas para unidades Tracionáveis tais como trailer, onde poderá ser desenvolvido o projeto dentro das medidas solicitadas e compatíveis com todos ambientes que são fundamentais para o serviço de castração.

Deverão ser devidamente homologadas como veículos rodoviários, sendo obrigatório no ato de habilitação em sua "Qualificação Técnica" que a empresa licitante, forneça da FABRICANTE da marca/modelo ofertado no mínimo o CAT E CCT de modelo Especial/Trailer.

A exigência de qualificação técnica em processo licitatório tem como único objetivo a prestação de garantia para a Administração Pública de que o serviço que será licitado será executado e entregue por empresa com capacidade para isso, garantindo que a empresa fornecedora possua condições mínimas para executar com presteza e segurança o serviço ora licitado, prevalecendo assim o interesse da Administração Pública.

No presente caso, a Unidade Móvel que a Administração Pública pretende adquirir é uma espécie de veículo e para sua utilização e deslocamento necessita ser devidamente emplacada, emplacamento esse que somente poderá ser realizado **CORRETAMENTE** se o fabricante possuir o **Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito - CAT** e o **Certificado de Capacitação Técnica - CCT, ESPÉCIE: ESPECIAL / CARROÇARIA: TRAILER e DENTRO DAS MEDIDAS e parâmetros solicitados.**

A Resolução nº 291, de 29 de agosto de 2008 que *Dispõe sobre a concessão de código de marca/modelo/versão para veículos e dá outras providências – em seu art. 1º dispõe:*

"Art. 1º. Todos os veículos fabricados, montados e encaroçados, nacionais ou importados, devem possuir código de marca/modelo/versão específico, o qual deve ser concedido conjuntamente à emissão, pelo Órgão Máximo Executivo de Trânsito da União, do Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito – CAT."

Portanto, a fabricação/customização/adaptação de veículos compreende documentação e homologação específicas junto aos órgãos de trânsito para que o produto final possa ser LICENCIADO LEGALMENTE, e utilizado conforme a legislação vigente, **evitando desta forma aborrecimentos futuros junto aos órgãos de trânsito, tais como, multas, apreensão do veículo.**

Outro ponto importantíssimo E DEVE SER CONSIDERADO QUE CORROBORA o acima citado será o **"VALOR ESTIMADO" obtido para licitação**, onde que na faixa do valor NÃO É POSSIVÉL adquirir o veículo, acessórios veterinários e fazer a transformação. O valor estimado obtido e que a Prefeitura dispõem para o projeto é para **VEICULO TRAILER.**

35.157.698/0001-38
MWD NEGOCIOS E SOLUCOES EIRELI
ROD. SÃO FIDELIS/CAMBIAÇA, 1450 KM 05
VILA DOS CORONADOS - SÃO FIDELIS-RJ
CEP 28400-000

MWD NEGOCIOS E
SOLUCOES
EIRELI:35157698000138

Assinado de forma digital por
MWD NEGOCIOS E SOLUCOES
EIRELI:35157698000138
Dados: 2022.06.27 13:29:29
-03'00

3 – DO PEDIDO

Diante de todo exposto, é de suma importância a exclusão da exigência de "MOTOR A DIESEL, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, PORTA LATERAL CORREDIÇA" que conforme explanado acima não condiz com o tipo de veículo que se apresentou a necessidade e fim que terá sua utilização.

Sendo solicitado todas as documentações Técnicas "CAT E CCT" para que não haja nenhum transtorno futuro em relação ao objeto. Pois com toda essa documentação exigida na fase de HABILITAÇÃO, garante para o Órgão adquirente a qualidade do produto, além de estar dentro de toda legislação vigente para Fabricação, Adaptação e Homologação do Trailer. Assim, evitando também transtornos com empresas que não são devidamente homologadas e documentadas para fabricar tais objetos dentro das leis de trânsito brasileiras.

4 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Certos de Vossa compreensão sobre a presente IMPUGNAÇÃO, deve-se levá-la em consideração e adequar o presente edital nessas condições para melhor aproveitamento tanto do Órgão adquirente quanto para os licitantes devidamente documentados e dispostos a oferecer o produto de qualidade.

Diante do exposto acima;

Termos em que, pede e espera deferimento.

35.157.698/0001-38
MWD NEGÓCIOS E SOLUÇÕES EIRELI
ROD. SÃO FIDÉLIS/CAMBIASCA, 1450 KM 05
VILA DOS COROADOS - SÃO FIDÉLIS-RJ
CEP 28400-000

São Fidélis/RJ, 27 de Junho de 2022;

MWD NEGÓCIOS E
SOLUCOES
EIRELI:35157698000138

Assinado de forma digital por
MWD NEGOCIOS E SOLUCOES
EIRELI:35157698000138
Dados: 2022.06.27 13:29:42
-03'00'

M.W.D. NEGÓCIOS & SOLUÇÕES EIRELI
CNPJ: 35.157.698/0001-38



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



DESPACHO DA PREGOEIRA

PROCESSO: PREGÃO Nº 21/2022-PE, PROCESSO 2022.06.20.36-PE-ADM, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO (TRAILER, FURGÃO OU VAN) ADAPTADO PARA UNIDADE MÓVEL DE ESTERILIZAÇÃO DE ANIMAIS CASTRAMÓVEL, PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE VISANDO ATENDER O CONTROLE E EQUILÍBRIO POPULACIONAL DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE.

ASSUNTO: RESPOSTA –IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

IMPUGNANTE: MWD NEGÓCIOS E SOLUÇÕES EIRELI

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Trata-se de impugnação de Edital impetrada pela empresa **MWD NEGÓCIOS E SOLUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.157.698/0001-38, impetrante conforme estipulado pelo art. 24 do Decreto Federal 10.024/2019, combinado com o item 5.2 do Edital que regulamenta o certame.

DA ADMISSIBILIDADE

O Decreto Federal 10.024/2019, que regulamenta o Pregão Eletrônico, dispõe no art. 24 que **“Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública”** No mesmo sentido o item 5.2 do edital dispõe que: **“Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para realização da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão”**.

Portanto, a presente impugnação foi oferecida tempestivamente e atendeu a todas formalidades intrínsecas relativas ao protocolo de tal peças.



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



DAS ALEGAÇÕES DO IMPUGNANTE

Aduz a impugnante que:

Tendo em mente a finalidade do projeto, as medidas solicitadas em suas áreas internas e acessórios/equipamentos inclusos, entende-se que o objeto licitado trata-se de um veículo **TRACIONÁVEL "Reboque / Especial / Trailer"**, sendo assim faz-se necessário a exclusão do termo no descritivo **"MOTOR A DIESEL, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, PORTA LATERAL CORREDIÇA"**, para que não haja equívoco na hora de oferecer a proposta.

A utilização deste tipo de adaptação e projeto é possível apenas para unidades Tracionáveis tais como trailer, onde poderá ser desenvolvido o projeto dentro das medidas solicitadas e compatíveis como todos ambientes que são fundamentais para o serviço de castração.

Deverão ser devidamente homologadas como veículos rodoviários, sendo obrigatório no ato de habilitação em sua "Qualificação Técnica" que a empresa licitante, forneça da FABRICANTE da marca/modelo ofertado no mínimo o CAT E CCT de modelo Especial/Trailer.

A exigência de qualificação técnica em processo licitatório tem como único objetivo a prestação de garantia para a Administração Pública de que o serviço que será licitado será executado e entregue por empresa com capacidade para isso, garantindo que a empresa fornecedora possua condições mínimas para executar com presteza e segurança o serviço ora licitado, prevalecendo assim o interesse da Administração Pública. No presente caso, a Unidade Móvel que a Administração Pública pretende adquirir é uma espécie de veículo e para sua utilização e deslocamento necessita ser devidamente emplacada, emplacamento esse que somente poderá ser realizado CORRETAMENTE se o fabricante possuir **Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito - CAT e Certificado de Capacitação Técnica - CCT, ESPÉCIE: ESPECIAL / CARROÇARIA: TRAILER e DENTRO DAS MEDIDAS e parâmetros solicitados.**

Portanto, a fabricação/customização/adaptação de veículos compreende documentação e homologação específicas junto aos órgãos de trânsito para que o produto final possa ser LICENCIADO LEGALMENTE, e utilizado conforme a legislação vigente, **evitando desta forma aborrecimentos futuros junto aos órgãos de trânsito, tais como, multas, apreensão do veículo.**

Outro ponto importantíssimo E DEVE SER CONSIDERADO QUE CORROBORA o acima citado será o **"VALOR ESTIMADO"** obtido para licitação, onde que na faixa do valor NÃO É POSSÍVEL adquirir o veículo, acessórios veterinários e fazer a transformação. O valor estimado obtido e que a Prefeitura dispõem para o projeto é para **VEICULO TRAILER.**



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Folha 108
D

Diante de todo exposto, é de suma importância a exclusão da exigência de **"MOTOR A DIESEL, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, PORTA LATERAL CORREDIÇA"** que conforme explanado a cima não condiz com o tipo de veículo que se apresentou a necessidade e fim que terá sua utilização.

Sendo solicitado todas as documentações Técnicas **"CAT E CCT"** para que não haja nenhum transtorno futuro em relação ao objeto. Pois com toda essa documentação exigida na fase de HABILITAÇÃO, garante para o Órgão adquirente a qualidade do produto, além de estar dentro de toda legislação vigente para Fabricação, Adaptação e Homologação do Trailer. Assim, evitando também transtornos com empresas que não são devidamente homologadas e documentadas para fabricar tais objetos dentro das leis de trânsito brasileiras.

DA ANÁLISE

Sabemos que as regras básicas e essenciais para a participação do Processo Licitatório estão contidas no Edital, que para tanto, obedece aos ditames da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

O Edital da licitação é o instrumento no qual define as regras básicas e essenciais para a participação do Processo Licitatório. Pereira Júnior, Jessé Torres¹ (2003, p. 428 e 429) Entende que: **"é o edital a mais valiosa peça de que deve cuidar o administrador público no plano político da limpidez dos atos administrativos"**.

No caso em tela o edital da referida licitação, descreve o objeto conforme descrito a seguir:

AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 0 KM, (TRAILER, FURGÃO OU VAN) ANO/MODELO 2022/2022, MOTOR A DIESEL, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, PORTA LATERAL CORREDIÇA, AR CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS. ADAPTADO PARA UNIDADE MÓVEL DE ESTERILIZAÇÃO DE ANIMAIS CASTRAMÓVEL. EQUIPADO COM TODOS OS EQUIPAMENTOS ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN. COMPOSTO OBRIGATORIAMENTE POR TRÊS ÁREAS INTERNAS MÍNIMAS: A) SALA DE PREPARO PRÉ-OPERATÓRIO; B) SALA DE CIRURGIA; C) SALA DE PÓS-OPERATÓRIO/RECUPERAÇÃO ANESTÉSICA COM AS SEGUINTE DIMENSÕES; ALTURA INTERNA

¹ PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres: Comentários à lei de Licitações e contratações da Administração Pública, 6ª ed, rev., atual. e ampl - Rio de Janeiro: Editora Renovar 2003.



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Folha 109
A

MÍNIMA 180 CM; LARGURA INTERNA MÍNIMA 200 CM; COMPRIMENTO INTERNO MÍNIMO 200 CM. A ESTRUTURA DA CABINE E DA CARROCERIA SERÁ ORIGINAL, CONSTRUÍDA EM AÇO; PISOS COM REVESTIMENTO EPÓXI OU PISOS HOSPITALARES ADAPTADOS A ESTRUTURA MÓVEL. A SALA ONDE SERÁ REALIZADO ATENDIMENTO CLÍNICO, ORIENTAÇÕES VETERINÁRIAS E COLETAS DE EXAMES PODEM ESTAR SITUADAS FORA DESTES EQUIPAMENTOS EM ESTRUTURAS COBERTAS E PROTEGIDAS, SIMILARES A TENDAS HOSPITALARES E HOSPITAIS DE CAMPANHA ANEXO AO CASTRAMÓVEL. DEVE POSSUIR EM SUA ESTRUTURA: RESERVATÓRIO DE ÁGUA TRATADA PARA CONSUMO EM PIAS, TORNEIRA DE BICA MÓVEL COM ABERTURA POR ALAVANCA, EQUIPAMENTOS MÉDICOS E LAVAGENS DAS MÃOS DA EQUIPE CIRÚRGICA. RESERVATÓRIO DE ÁGUA CONSUMIDA E DRENADA NOS LOCAIS ACIMA MENCIONADOS. BOMBA D'AGUA PRESSURIZADA, SUPRIMENTO AUXILIAR DE ENERGIA ELÉTRICA BASEADO EM GERADORES MECÂNICOS A DIESEL COM POTÊNCIA E PRODUTIVIDADE SUFICIENTE PARA TODO PERÍODO DE ATUAÇÃO PROGRAMADA. AS SALAS DEVEM CONTAR, TOMADAS DUPLAS EM CADA SALA, UMA PORTA DE ACESSO EXTERNA NA SALA DE PREPARO PRÉ OPERATÓRIO, SALA DE CIRURGIA E NA SALA PÓS-OPERATÓRIO/RECUPERAÇÃO ANESTÉSICA E DUAS PORTAS DE ACESSO INTERNO À SALA DE CIRURGIA, SANFONADAS OU DE TRILHOS DE CORRER LATERAIS. SEU MATERIAL PODE SER DESDE O PVC, MADEIRA REVESTIDA COM LAMINADOS IMPERMEÁVEIS OU COM TINTA HOSPITALAR. NA SALA DE PREPARO PRÉ OPERATÓRIO, SALA DE CIRURGIA E NA SALA PÓS-OPERATÓRIO/RECUPERAÇÃO BANCADAS PARA ATENDIMENTO EM AÇO INOX, ARMÁRIO AÉREO SOBRE A BANCADA PARA ATENDIMENTO EM MADEIRA CONTENDO FECHADURA COM CHAVE E PUXADOR, GANCHO PARA PRENDER COLEIRA, GANCHO DUPLO PARA SORO, SUPORTE PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO, MESAS AUXILIARES EM AÇO INOX. PAREDES E TETOS DEVEM DE SER REVESTIDOS EM MATERIAIS NÃO INFLAMÁVEIS, PVC, FÓMICA OU EM TINTA HOSPITALAR DE CORES CLARAS NÃO CANSATIVAS E ESTRESSANTES, LAVÁVEIS, RESISTENTES A TEMPERATURA E DESINFETANTES HOSPITALARES COMUNS. NÃO DEVEM POSSUIR FRESTAS E CANTOS QUE ACUMULEM SUJIDADES, POEIRA, PELOS OU ABRIGUEM PARASITAS



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



COMO CARRAPATOS E PULGAS. O PISO DEVE SER NÃO POROSO, ANTIDERRAPANTE, SEM FRESTAS, DETALHES E TAMBÉM DEVE POSSUIR CANTOS ARREDONDADOS; MOBILIÁRIO: ARMÁRIOS SUSPENSOS E EMBUTIDOS EM MADEIRA, AÇO INOX, PLÁSTICOS OU METAIS REVESTIDOS DE TINTA LAVÁVEL E RESISTENTE AO USO DE DESINFETANTES HOSPITALARES USUAIS (TODOS COM BATENTES ANTIDESLIZAMENTO, TRAVAS DE PORTAS E FECHADURAS); GAVETEIROS: (TODOS COM TRAVAS DE GAVETAS E FECHADURAS); MESAS DE ATENDIMENTO CLÍNICO EM INOX. SUGERE-SE A COR EXTERNA AZUL PISO E BRANCO

Queixa-se a impugnante a que descrição do objeto contempla apenas veículo tracionável "reboque/ especial / trailer". Quanto ao presente questionamento entendemos ser procedente. Logo recomendamos a reformulação do objeto, bem como a reformulação da descrição no termo de referência. No sentido de que seja excluído do termo descritivo **"MOTOR A DIESEL, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, PORTA LATERAL CORREDIÇA"**

Quanto a solicitação da inclusão de todas as documentações Técnicas "CAT E CCT", justifica-se que no Edital solicita-se um veículo devidamente emplacado, conforme resolução do CONTRAN, para esse emplacamento ele terá que ter as seguintes documentações que são exigidas pelo órgão, tais como a CAT (certidão de adequação a legislação de trânsito) e CCT (certidão de capacidade técnica). Sendo assim, o vencedor terá que entregar o veículo emplacado e terá que apresentar estas certificações.

Ademais cumpre ressaltar que inexistente no vigente estatuto de licitação qualquer dispositivo legal que ampare a exigência solicitada pelo impugnante.

Para elaborar a documentação exigida para Habilitação foi tomado como base o disposto no art. 27 da Lei 8.666/93, combinado com o art. 13 do Decreto Federal 3.555/00 conforme transcrito a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, **exclusivamente**, documentação relativa a: (grifo nosso)

- I - habilitação jurídica;
- II - qualificação técnica;
- III - qualificação econômico-financeira;
- IV - regularidade fiscal e trabalhista; (Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)
- V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999).

Observe-se que o Artigo 27 determina que "exclusivamente", só pode ser exigido como condição de habilitação o disposto no citado dispositivo. Dando continuidade do art. 28 ao 31, passa a descrever o que exclusivamente pode ser exigido como: habilitação jurídica; qualificação técnica; qualificação econômico-financeira; regularidade fiscal e trabalhista.

Muito embora a CAT (certidão de adequação a legislação de trânsito e CCT (certidão de capacidade técnica), sejam necessárias para o emplacamento, não pode ser considerada como condição para habilitação na licitação, visto que não consta no rol dos documentos elencados nos arts. 27 a 31 da Lei de Licitações para fins de habilitação.

Conforme determina o caput e o § 5º do art. 30 da Lei 8.666/93, assim como exigido como condição de habilitação, **ASSENTADO** na doutrina e jurisprudência, É VEDADOS aos agentes públicos exigirem para FINS DE HABILITAÇÃO EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIOS documentos que não estejam previstos no rol dos artigos 27 a 31.

Muito embora a CAT (certidão de adequação a legislação de trânsito e CCT (certidão de capacidade técnica), leciona no sentido de que **"Nenhuma outra documentação deverá ser exigida, pois o legislador empregou deliberadamente o advérbio 'exclusivamente', para impedir que a Administração, por excesso de cautela ou vício burocrático, condicione a habilitação dos licitantes à apresentação de documentos inúteis e dispendiosos, que muitas vezes afastam concorrentes idôneos pela dificuldade em obtê-los"**.

Assentado na doutrina e jurisprudência, É VEDADOS aos agentes públicos exigirem para FINS DE HABILITAÇÃO EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIOS documentos que não estejam previstos no rol dos artigos 27 a 31.



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



No mesmo sentido temos a lição de Jessé Torres Pereira Júnior ao dizer que "***Ainda no que toca às generalidades dos documentos exigíveis na fase de habilitação, sublinhe-se que o ato convocatório padecerá de vício de ilegalidade se exigir qualquer documento, por mais plausível que pareça, previsto nos arts. 27 a 31***".

DA DECISÃO

Diante do exposto, CONHEÇO do recurso interposto pela empresa MWD NEGÓCIOS E SOLUÇÕES, para no mérito **CONCEDER PARCIAL PROVIMENTO** do mesmo, no sentido de que seja REFORMULADO O DESCRITIVO, e mantido as demais previsões editalícias do edital.

Pentecoste(CE), 29 de junho de 2022.


IVINA KAGILA BEZERRA DE ALMEIDA
Pregoeira